

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.431.272-5

DATA: 01/09/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 93/2023

APROVADO EM 21/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIELITO LINDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, espaço adequado para biblioteca e docentes habilitados para os componentes curriculares de Química, Sociologia e Filosofia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.431.272-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 1628, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 107/2022, de 30/03/2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de recursos pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Como o curso iniciou em 2021, a convalidação deverá ser a partir dessa data.

[]

Laboratórios

A Instituição de Ensino não possui uma sala específica para Laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia, as atividades práticas de laboratório (aulas de Ciências) são desenvolvidas na sala de aula ou em pesquisa de campo. A direção protocolou a solicitação para a construção do laboratório de Ciências junto a mantenedora, sob o número 3595 de 28/03/2018.

[]

Biblioteca

Espaço adaptado para a biblioteca com 30m², com 9 prateleiras de aço []
Acervo bibliográfico que atende aos alunos e à comunidade

[]

Acessibilidade

Para garantir a acessibilidade ainda faltam algumas adaptações na estrutura da escola. O Colégio possui rampa de acesso aos banheiros com corrimão, e 2 banheiros adaptados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.431.272-5

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A direção da instituição de ensino apresentou, à fl. 184, a seguinte justificativa para a oferta do Ensino Médio antes da publicação do ato autorizatório:

Iniciamos a implantação do Ensino Médio Noturno, no ano de 2021, de forma simultânea, devido ao fechamento das turmas, no turno da noite, do Colégio Estadual Lindoeste, que se tornou Cívico Militar. A Escola Estadual Cielito Lindo passou a ofertar o Ensino Médio Noturno em 2021, porém a Autorização de Funcionamento ocorreu em 2022, pela Resolução N° 1628 de 04/05/2022, ficando o ano de 2021 sem validação até o presente momento. Neste caso necessitamos a convalidação de estudos a partir de 2021 para legalizar os trâmites e a expedição de documentos oficiais do referido curso.

Lindoeste, 28 de setembro de 2022.


Regina Limana

Regina Limana
Diretora
RG 4.662.498-0
RES 189/21 - DOE 15/01/2021

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1628, de 07/04/2022, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.431.272-5

A Coordenação de Documentação Escolar/DNE/Seed informou, à fl. 218, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio Estadual Celito Lindo - Ensino Fundamental e Médio, município Lindoeste, NRE Cascavel, cuja oferta iniciou em 18/02/2021, antes do início da vigência da Autorização de Funcionamento Res. nº 1628/22 DOE 03/05/2022, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

A referida instituição apresenta justificativa, fls. 184, para início da oferta antes da vigência da Autorização de Funcionamento e solicita Convalidação dos Estudos para os alunos que constam nos Relatórios Finais do ano letivo de 2021, fls. 206 a 217.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.431.272-5

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção dos docentes para Química, Sociologia e Filosofia, que possuem Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em História/Pedagogia e Licenciatura em Geografia/bacharelado em Serviço Social, respectivamente.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 30/06/2023 e a Licença Sanitária expirou em 25/02/2023, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, em consequência da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, o reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Cielito Lindo - EFM	Lindoeste/Cascavel	N.º 2345/21, de 26/05/21, De: 01/01/21 a 31/12/25	N.º 1628/22, de 07/04/22 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Desde 01/01/22 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.431.272-5

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao espaço adequado para biblioteca;

b) à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP